



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐	Projeto de Lei	Nº 001/2021
		☐	Projeto Decreto Legislativo	
		☐	Projeto de Resolução	
		☐	Requerimento	
		☐	Indicação	
		☐	Moção	
		☒	Emenda	

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

(Mensagem do Executivo nº 69/2021)

Altera, no Projeto de Lei que “Estima a receita e fica a despesa do município de Cuiabá, para o exercício financeiro de 2022.

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022” – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 69/2021**, na Secretaria de Saúde, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Orçamentária: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 – ADMISNITRAÇÃO
Sub-função: 122 – ADMISNITRAÇÃO GERAL
Programa: 0014 – APOIO ADMINISTRATIVO
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp): 8005 – PROVISÕES PARA EMENDAS PARLAMENTARES
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte: 0100000000 – RO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐	Projeto de Lei	Nº 001/2021
		☐	Projeto Decreto Legislativo	
		☐	Projeto de Resolução	
		☐	Requerimento	
		☐	Indicação	
		☐	Moção	
		☒	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA**

Descrição	Valor
Complementação do valor devido de EMENDAS PARLAMENTARES – Para cumprimento do 1% da receita corrente líquida do exercício de 2020.	<u>R\$ 11.315.530,14 (onze milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta reais e quatorze centavos)</u>

Art. 2º. Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores, inicialmente da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0020 – INTEGRADO DE CIDADANIA
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp): 2009 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 0100000000 – RO

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2021.

VER. T. CORONEL PACCOLA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐	Projeto de Lei	Nº 001/2021
		☐	Projeto Decreto Legislativo	
		☐	Projeto de Resolução	
		☐	Requerimento	
		☐	Indicação	
		☐	Moção	
		☒	Emenda	

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

A presente propositura visa impor ao Município o repasse dos valores destinados a Emendas Impositivas pela Câmara Municipal, na porcentagem de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (2021), como assim determina o artigo 100 da Lei Orgânica do Município. Destaca-se que tais valores, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Desta forma, imperioso a aprovação desta emenda, para que esta Casa de Leis receba o valor de **R\$28.815.530,14** (vinte e oito milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta reais e quatorze centavos), que corresponde a 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.617/2021 anexa), que fixou a receita corrente de **R\$2.881.553.014,92** (dois bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quatorze reais e noventa e dois centavos), e não R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) como provisionado na LOA 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda	Nº 001/2021
	AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA		
Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público. Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2021. VER. T. CORONEL PACCOLA			